

Jornal Oficial jardinopolis.sp.gov.br do município



**Prefeitura de
Jardinópolis**

Sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Distribuição Eletrônica | Ano XXXIX | Edição nº 1324

Publicação Oficial da Prefeitura de Jardimópolis, conforme Lei Municipal n. 4.424, de 04 de julho de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Resoluções	6
Conselhos Municipais	9
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS	9
Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Vida Animal - Comvida	10

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

O Jornal Oficial do Município, instituído pela
Lei nº 4.424/17 é o órgão oficial de publicações do município.

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro
Telefone: (16) 3690-2901
www.jardinopolis.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec7149-2024 – fls.1

D E C R E T O N.º 7149/2024
=DE 25 DE JANEIRO DE 2024=**“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL REFERENTE AO PISO NACIONAL DA CATEGORIA, NA FORMA QUE ESPECIFICA, EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NA LEI FEDERAL Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008”:**.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

CONSIDERANDO a autorização prevista no parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar n.º 03/2021 que “DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA DA CLASSE DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA”, bem como disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que trata da atualização do piso salarial profissional nacional do Magistério Público da Educação Básica;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 10 da Lei Complementar n.º 02/2004, com suas posteriores alterações, que “DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

CONSIDERANDO, finalmente, de acordo com a conferida Portaria Interministerial MF/MEC Nº 7, do Ministério da Educação – MEC publicada em Diário Oficial do dia 29 de dezembro de 2023;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial de 3,62% aos profissionais do Magistério Público Municipal, passando a hora-aula no valor de R\$ 22,11 (vinte e dois reais e onze centavos) para R\$ 22,91 (vinte e dois reais e noventa e um centavos).

§ Único. Terão direito ao benefício do “caput” todos os profissionais da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica no âmbito da rede Municipal de Ensino do Município de Jardinópolis.

Art. 2º. A concessão estará de acordo com Portaria Interministerial MF/MEC Nº 7, do Ministério da Educação – MEC publicada em Diário Oficial do dia 29 de dezembro de 2023, que estabelece as estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundeb.



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec7149-2024 - fls.2

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 25 de janeiro de 2024.

PAULO JOSE
BRIGLIADORI:062579978
01

Assinado de forma digital por
PAULO JOSE
BRIGLIADORI:06257997801
Dados: 2024.01.25 15:27:57 -03'00'

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 25 DE JANEIRO DE 2024.

JANAYNA DANTAS
PINHEIRO:9711721
8134

Assinado de forma digital por
JANAYNA DANTAS
PINHEIRO:97117218134
Dados: 2024.01.25 15:29:11 -03'00'

JANAYNA DANTAS PINHEIRO
Resp. p/ Secretária da Prefeitura Municipal



Portarias

**Prefeitura Municipal de Jardinópolis**

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

P O R T A R I A N.º 030/2024
=De 25 de Janeiro de 2024=

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO os termos contidos no Memorando 1.285/2024; emanado da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU;

**R
E
S
O
L
V**

E: fixar a sede de exercício da servidora abaixo mencionada, **a partir do dia 23/01/2024**, ficando revogada a unidade de exercício constante na Portaria Municipal nº 437 de 09 de novembro de 2022, a saber:

Nome	SONIA MARLIZE DE CASTRO ALVES
Função	ENFERMEIRO II
Da Unidade:	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE I "DR. PEDRO SAUD"
Para Unidade:	ESF I "GILBERTO RINALDI"

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMpra-SE. AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS PARA AS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura de Jardinópolis/SP, 25 de janeiro de 2024.

PAULO JOSE
BRIGLIADORI:06257997
801

Assinado de forma digital por
PAULO JOSE
BRIGLIADORI:06257997801
Dados: 2024.01.25 14:25:27 -03'00'

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 25 DE JANEIRO DE 2024.

JANAYNA DANTAS
PINHEIRO:9711721
8134

Assinado de forma digital
por JANAYNA DANTAS
PINHEIRO:97117218134
Dados: 2024.01.25 14:38:21
-03'00'

JANAYNA DANTAS PINHEIRO
Res. p/ Secretária da Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

P O R T A R I A N.º 031/2024 **=De 25 de Janeiro de 2024=**

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO os termos contidos no Memorando 1.287/2024; emanado da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU;

**R
E
S
O
L
V**

E: fixar a sede de exercício da servidora abaixo mencionada, **a partir do dia 23/01/2024**, ficando revogada a unidade de exercício constante na Portaria Municipal nº 277 de 26 de junho de 2018, a saber:

Nome	ALINE PATRÍCIA DA SILVA CALCINI
Função	ENFERMEIRO II
Da Unidade:	ESF I "GILBERTO RINALDI"
Para Unidade:	ESF/UBS VI "ANTONIO JACOMINI"

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS PARA AS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura de Jardinópolis/SP, 25 de janeiro de 2024.

PAULO JOSE
BRIGLIADORI:0625799
7801

Assinado de forma digital por
PAULO JOSE
BRIGLIADORI:06257997801
Dados: 2024.01.25 13:21:11 -03'00'

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 25 DE JANEIRO DE 2024.

JANAYNA DANTAS
PINHEIRO:971172181
34

Assinado de forma digital por
JANAYNA DANTAS
PINHEIRO:97117218134
Dados: 2024.01.25 14:39:38 -03'00'

JANAYNA DANTAS PINHEIRO
Res. p/ Secretária da Prefeitura Municipal

Resoluções**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS**
SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Educação

Praça Dr. Mário Lins, 150 – Centro – CEP 14680-000
educacao@jardinopolis.sp.gov.br / PABX (16) 3690-2928

RESOLUÇÃO SEMED Nº 001 de 25 janeiro 2024

“Dispõe sobre os critérios para concessão de transporte escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino de Jardinópolis/SP”

A Secretaria Municipal de Educação de Jardinópolis/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, considerando a necessidade de estabelecer critérios para utilização do transporte escolar para alunos da rede pública de ensino;

RESOLVE:**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Os alunos residentes no Município de Jardinópolis e matriculados na rede pública municipal de ensino, na Educação Infantil (Pré-escola) e no Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) terão direito ao transporte escolar, de acordo com os termos e critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º As disposições constantes desta Resolução devem ser observadas na prestação do serviço de transporte escolar realizado diretamente pelo Município de Jardinópolis, com veículo e servidores próprios.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pela gestão e execução do transporte escolar, cabendo ainda à coordenação do serviço prestado, bem como fiscalização do mesmo.

Parágrafo único: Igualmente compete à Secretaria Municipal de Educação propor atualização ou alteração do conteúdo desta Resolução, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados ou mediante outras razões de interesse público plenamente fundamentadas.

CAPÍTULO II - QUALIDADE DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO ESCOLAR

Art. 4º O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente os usuários, nos termos desta Resolução e sem prejuízo de outras exigências expressas da legislação pátria.

Art. 5º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§ 1º Para o fim do disposto nesse artigo, considera-se:

I - Continuidade, a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II - Regularidade, a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III - Atualidade, a modernidade das técnicas, dos veículos, dos equipamentos e das instalações, conforme os padrões mínimos exigidos em edital, regulamento e a sua conservação;

IV - Segurança, a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência e perícia requeridas para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V - Higiene, limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condições de higienização;

VI - Cortesia, o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

§ 2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos; e,

II - Por outras razões de relevante interesse público, motivadamente justificadas à Administração.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 6º São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

I - Receber serviço adequado;

II - Obter informações, com o objetivo de acompanhar a adequação às normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como sobre os trajetos, horários e outras exigências a serem garantidas aos usuários.

III - Oferecer sugestões de melhoria dos serviços, mediante protocolo ou através de telefone.

§ 1º Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representar junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente e endereço residencial;

§ 2º São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e no Código Civil Brasileiro, desde que pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos no Regulamento e na legislação aplicável.

Art. 7º O benefício do transporte escolar é garantido aos usuários de área rural e urbana, da rede municipal de ensino, mediante os seguintes critérios:

I – Estudar em escola com distância igual ou superior a 2.000 (dois mil metros), desde que a escola municipal:

A - Seja a mais próxima de sua residência ou tenha sido indicada pela Secretaria de Educação em decorrência de excesso de demanda em escola mais próxima.

II – Residir em local de difícil acesso, decorrente de obstáculos naturais ou artificiais que limitem ou impeçam o acesso ou circulação, de acordo com análise desta Secretaria de Educação.

III – Ser aluno com deficiência incapacitante ou que limite a locomoção, comprovadas por laudo médico.

IV – Ter pais ou responsáveis com deficiências incapacitantes ou com limitações para locomoção, comprovadas por laudo médico.

Parágrafo único: Não haverá concessão de transporte escolar na hipótese de matrícula em escola distante da residência por opção da família.

Art. 8º Constitui-se em obrigação da família e/ou responsáveis o acompanhamento do (s) aluno (s) do trajeto da residência até o local de embarque indicado pelo Município e, o acolhimento no desembarque.

Parágrafo único: Caso os pais e/ou responsáveis não estiverem nos pontos, os alunos serão entregues na unidade escolar em que estudam; se a unidade estiver fechada, o monitor entrará em contato com os pais e/ou responsáveis e, em último caso, o Conselho Tutelar será acionado.

Art. 9º Caberá a Secretaria Municipal, em conjunto com a Garagem escolar e o Departamento de Trânsito, estabelecer o trajeto do transporte escolar, tanto da área rural quanto urbana, bem como os locais de embarque e desembarque.

§ 1º Constitui obrigação da Administração Municipal realizar o transporte escolar no trajeto do local de embarque indicado pelo Município e a escola e, deste até o local de desembarque.

§ 2º Os ônibus observarão estritamente o trajeto previamente definido nos termos do caput do artigo; não realizando paradas adicionais em trechos urbanos ou rurais; não adentrando em propriedades desta última.

Art. 10º O direito de transporte escolar está condicionado ao prévio pedido de cadastramento na unidade escolar e posterior análise desta Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11º O pedido de cadastramento no transporte escolar deverá ser realizado anualmente pelos pais ou responsáveis na unidade escolar municipal onde o aluno estiver matriculado, mediante apresentação de pelo menos um dos comprovantes de residência abaixo relacionados, expedido com até 3 (três) meses anteriores à data de apresentação, em nome dos responsáveis:

I – Contas de água, gás, energia elétrica, telefone fixo ou TV por assinatura;

II – Contrato de aluguel em vigor, acompanhado de um dos comprovantes de contas de água, gás, energia elétrica ou telefone fixo em nome do proprietário do imóvel;

III – Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de contas de água, gás, energia elétrica, telefone fixo, telefone celular ou TV por assinatura, em nome do proprietário do imóvel;

§ 1º. O atendimento com o transporte escolar será realizado considerando o endereço da residência do aluno cadastrado pela escola, não sendo permitido que o embarque e desembarque sejam em endereços distintos.

§ 2º Quando houver mudança de endereço, a família deverá apresentar comprovante de endereço atualizado, devendo a unidade escolar encaminhar a mudança de endereço via ambiente virtual próprio, no qual o Serviço de Transporte da Secretaria de Educação fará nova análise do pedido de transporte.

§ 3º A inveracidade das informações acarretará em perda da concessão do benefício do transporte escolar, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, em especial a prevista no Art. 299 do Código Penal.

Art. 12º Uma vez deferido o pedido, será emitido ao aluno (a) beneficiado (a) um documento com foto, “carteirinha”, o qual deverá ser obrigatoriamente apresentado para embarque no veículo.

Art. 13º Em casos de transferência de escola durante o ano letivo, a família deverá realizar nova solicitação de transporte na unidade escolar atual do aluno.

Art. 14º Para a continuidade do benefício no decorrer do ano letivo, os responsáveis devem garantir que os alunos tenham no mínimo 75% de frequência mensal no transporte escolar. Os alunos que não atingirem a frequência mínima estabelecida poderão ter o benefício do transporte escolar suspenso até que a família apresente justificativa referente às ausências.

Art. 15º A Secretaria de Educação poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para confirmar as informações fornecidas.

Art. 16º Os casos não contemplados nesta Resolução serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

ELAINE CRISTINA
RIZZUTO
CRUZ:07698351807

Assinado de forma digital por
ELAINE CRISTINA RIZZUTO
CRUZ:07698351807
Dados: 2024.01.25 15:42:44 -03'00'

ELAINE CRISTINA RIZZUTO CRUZ
Secretária Municipal de Educação
Jardinópolis-SP

**Conselhos Municipais****Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS****CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

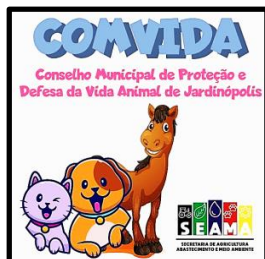
**Lei Municipal nº.2073/97, sancionada e promulgada em 14/10/2009
Rua Prudente de Moraes, nº 981 – CEP: 14.680.000 – Fone (16) 3763-1590.**

JARDINÓPOLIS/SP

Ata n.º 01/2024

Aos 11 dias do mês de Janeiro do ano 2024, realizou-se Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jardinópolis na Sala de Conselhos da Secretaria Municipal de Assistência Social. Participaram os membros: Keila Maria de Assis Souto, Rita Ap. Silva Oliveira, Bianca Waleria Bertoni, Ana Paula Toti Machado, Shirley Rinaldo Coelho, Mariana Lamonato Reis Felipe e Presidente Sra. Ana Paula Coradine Carneiro. A Sra. Altair justificou sua ausência. Participaram também como convidados as Sras. Francielle Aleixo Giraldo e Fernanda Amara Trindade, assistentes sociais do Órgão Gestor e Eliézer Levi da Cruz, assistente social do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

Sob a presidência da Sra. Ana Paula Coradine Carneiro deu se início a primeira reunião do ano de 2024 do referido conselho onde a mesma apresentou o relatório da visitas feito junto as entidades assistenciais constituídas no âmbito desse município referente ao ano 2023, constando a visita faltante da Terra de Ismael e afirmou que a única ressalva feita foi no relatório do Projeto Esperança, visto que o coordenador não estava presente. Os membros ainda farão em janeiro a visita ao serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, visto que a renovação acordada na última reunião da certificação do Instituto Acolher foi para a data de 31 de janeiro de 2024. Todos os membros, após verificação dos relatórios acordaram a certificação das entidades do período de janeiro de 2024 a 25/01/2025. Ato contínuo, a assistente social Francielle Aleixo Giraldo fez sugestões sobre encaminhar as ressalvas do projeto Esperança por ofício à Secretaria e realizar nova visita para conversar com o coordenador se entendessem necessário. Em seguida apresentou documento explicativo referente a prestação de contas do ano de 2022 onde a responsável pelos convênios da prefeitura, Sra. Maria Cecília Domingues Braga preencheu os dados da execução realizada referente ao recurso federal, no sistema Suasweb. Em seguida, Francielle consultou os presentes gostariam de receber tal documento no grupo de Whatsapp e todos concordaram e assim, a assistente social se comprometeu a transmitir os documentos para ciência de cada um dos representantes. Nada mais a ser tratado a reunião foi encerrada por Ana Paula Coradine Carneiro às 14H55m deste mesmo dia e vai assinada por mim Renato Silva, Chefe de Recepção do SEMAS.

Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Vida Animal - Comvida

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DA VIDA ANIMAL DE JARDINÓPOLIS - COMVIDA

(Lei Municipal n.º 4660, de 23/06/2020, com suas posteriores alterações)

CONVOCAÇÃO

No uso de minhas atribuições, eu Roselaine Rosa Fernandes, presidente do Conselho Municipal de proteção e defesa da vida animal de Jardinópolis-COMVIDA, **CONVOCO** os membros titulares (se ausentes os titulares, oficializar os suplentes) de cada segmento do referido Conselho para participar da reunião ordinária, **fazendo-se extensivo Convite à Comunidade Local**, conforme discriminado:

Dia: 26 de janeiro de 2024

Horário: 09:00

Local: Sala de reuniões do Paço Municipal

Pauta:

- Leitura ata anterior;
- Campanhas fim de ano, apuração;
- Andamento contratos: castrações, serviços clínicos e captura de animais grande porte;
- Cadastramento de animais do município;
- Discussão orçamento 2024, Atenção Animal;
- Outros assuntos pertinentes.

Roselaine Rosa Fernandes

Presidente COMVIDA

EXPEDIENTE

PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Paulo José Brigliadori

AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Robson Luiz Paim

CULTURA E TURISMO

Murilo Aparecido da Silva

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rafael Henrique Castaldini

EDUCAÇÃO

Elaine Cristina Rizzuto Cruz

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Jeffete Segatto de Sousa

SAÚDE

Ivanice Maria Cestari Dandaró

JURÍDICO

Dr. Denilson de Oliveira

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Keyla de Souza Gava

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fernando Antônio Teixeira Covas

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardinópolis — SP

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro

Telefone: (16) 3690-2901

www.jardinopolis.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis

ESPORTE E LAZER

André Luiz Zanata

IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei nº 1.457/1989; alterada pela Lei nº 4.424/2017

Jornalista Responsável:

Luiz Francisco Lé de Castro MTB 85.708/SP